



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2017

Tipo Menor Preço Item

Processo nº 060/2017

ADENILSON DELLA PASCHOA, Prefeito Municipal de Novo Tiradentes (RS), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados **que às 09h00min do dia 04 de outubro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes (RS), sito a Rua Lucio Cavalli, n.º 246, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento aos itens desta **TOMADA DE PREÇOS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

1 - DO OBJETO

A presente licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por Item, tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviço, seguindo a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e suas alterações, realizando operação de controle de monitoramento de estação de tratamento de água, análises laboratoriais, manutenção de máquinas e equipamentos, com aplicação de produtos químicos, visando à desinfecção, remoção de flúor e complexação de metais e minerais, dos poços artesianos de comunidades do município. A atividade de remoção de flúor e de complexação será efetuada de acordo com a(s) característica(s) da água, tudo de acordo com Anexo III - Termo de Referência.

Nota:

- a) Os serviços ora contratados deverão ser realizados mensalmente, por um técnico da empresa, devendo no mínimo uma vez por mês visitar os poços "in loco", com expedição do respectivo laudo.
- b) Valor de referência: 360,00 por poço;

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte descrição:

Ao
Município de Novo Tiradentes (RS)
Tomada de Preços n.º 008/2017
Envelope n.º 01- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
NOME DA EMPRESA:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

Ao
Município de Novo Tiradentes (RS)



Tomada de Preços n.º 008/2017
Envelope n.º 02 – **PROPOSTA FINANCEIRA**
NOME DA EMPRESA:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Para participar desta licitação, as empresas interessadas deverão estar cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Novo Tiradentes até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.2 Para efetuar o cadastro junto ao Município de Novo Tiradentes, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a). Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;
- b). Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação da empresa no certame;

3.3. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União);
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



apresentação de certidão negativa (CNDT).

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Química da 5ª Região.

b) Atestado de visita técnica assinado pelo servidor Agente de Combate a Endemias do município e pelo responsável técnico da empresa licitante.

b.1) A visita técnica deverá ser realizada, mediante agendamento, no dia **02 de outubro de 2017 as 09:00 da manhã**, com o acompanhamento de servidor do município designado e pelo responsável técnico da empresa licitante. Sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica, bem como o responsável técnico da empresa.

c) Declaração de que analisou cuidadosamente as distancias entre pontos, bem como todas as demais informações do edital e que o serviço é exequível.

d) Atestado ou certificado, fornecido por entidade do Setor Público, comprovando aptidão técnica para a finalidade específica de remoção de flúor e de complexação de metais e minerais em poços artesianos. Este atestado deverá possuir ao menos 01 (um) ano de vigência e deverá ser assinado por agente público.

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

3.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor (es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

3.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Nota 1: Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados **ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação**, de modo a facilitar sua análise.

3.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido na data da abertura da presente licitação, substituirá a apresentação dos documentos enumerados na Habilitação do presente edital, desde que os documentos tenham sido apresentados para a formalização do Registro de Cadastro e estejam dentro do prazo de validade na data fixada para a abertura dos envelopes n.º 01. Caso tenham documentos dos itens referidos acima que tenham seu vencimento no intervalo da data fixada para cadastramento e abertura dos envelopes n.º 01, estes deverão ser reapresentados com validade na data do julgamento da presente licitação.



4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. A Proposta Financeira, mencionando o valor unitário e global a ser pago pelo objeto licitado, considerando os itens abaixo descritos, conforme modelo de proposta.

OBSERVAÇÕES:

I - O prazo de validade da proposta financeira deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data determinada para abertura das propostas;

II - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o presente Edital;

III - Os valores deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional;

IV - Os preços já deverão estar onerados dos impostos ou encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e deduzidos de eventuais descontos ou quaisquer outras vantagens.

4.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Descrição do objeto desta licitação;

c) Preço unitário e global, indicado em moeda corrente nacional, onde deverá estar incluída qualquer vantagem, abatimento, imposto, taxa e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

d) Serão desclassificadas as propostas com preços superiores aos do valor de referência.

5 - DO PROCEDIMENTO

5.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

5.2 Abertos o envelope da habilitação, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, e pelos licitantes presentes.

5.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 4 deste Edital.



5.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, os envelopes da Proposta Financeira, mediante consignação em ata ou, se não tiver o licitante representante autorizado presente, após a homologação, contra recibo.

5.5 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

5.6 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes da Proposta Financeira, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as informações.

5.7 Qualquer documento apresentado com inverdade de informações ou comprovada sua falsidade, gerará a automática desclassificação da licitante, independente da fase que se encontre o julgamento.

5.8 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

5.9 Os prazos para impugnação do presente Edital são os constantes do art. 41 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

5.10 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o julgamento e decisão.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, considerando vencedora a proposta com menor preço global, respeitado os critérios e determinações do presente Edital na escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

6.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a gerar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

7.2 A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Edital, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.



7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, devendo a empresa licitante apresentar relatório das atividades realizadas e nota fiscal dos serviços prestados.

8 - DO REAJUSTE

8.1. O valor orçado pela empresa vencedora somente poderá sofrer reajuste no caso de prorrogação prevista no item nº 10.3, utilizando-se como índice de correção o IGPM ou outro que for fixado oficialmente como parâmetro de reajustamento de contratos da espécie.

9 – DOS SERVIÇOS

9.1. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar imediatamente a prestação de serviço nos locais indicados no Anexo III – Termo de Referência.

9.2. O prazo de vigência do contrato é por 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações.

9.3. A inexecução no todo ou em parte dos serviços licitados, no prazo contratado, acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei 8.666/93.

9.4. Os serviços ora contratados deverão ser realizados mensalmente, por um técnico da empresa, devendo no mínimo uma vez por mês visitar os poços in loco, com expedição do respectivo laudo.

9.5. Inicialmente será autorizado o tratamento nos poços equipados com Bomba Dosadora e Clorador, os demais serão tratados após as adequações necessárias para o devido tratamento.

9.6. O MUNICÍPIO não efetuará o pagamento dos poços até que não estiverem adequados, somente começará a prestação dos serviços após a autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

10 - DOS PRAZOS

10.1. A administração, depois de homologado o processo, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada pela empresa licitante.

10.3. A contratação se dará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada este prazo, a critério da administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pelo andamento e fiscalização dos serviços contratados.

11.2. Os serviços ora contratados deverão ser realizados mensalmente, por um técnico da



empresa, devendo no mínimo uma vez por mês visitar os poços in loco.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Tomada de Preços ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2 Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

13.2 O atraso na execução dos serviços, acarretará em multas previstas no termo contratual;

13.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

13.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes presentes à reunião e os membros da Comissão de Licitações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.7 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de prestar os serviços licitados, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

13.8 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

Novo Tiradentes/RS, 18 de setembro de 2017.



ADENILSON DELLA PASCHOA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1,00	Empresa	<p>Contratação de empresa para prestar serviço, seguindo a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, realizando operação de controle de monitoramento de estação de tratamento de água, análises laboratoriais, manutenção de máquinas e equipamentos, com aplicação de produtos químicos, visando à desinfecção, remoção de flúor e complexação de metais e minerais, dos poços artesianos de comunidades do município. A atividade de remoção de flúor e de complexação será efetuada de acordo com a(s) característica(s) da água, conforme Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.</p> <p>Nota 01: A empresa Licitante deverá fazer a cotação considerando o valor mensal de todo o serviço descrito no Anexo III.</p>			
TOTAL R\$						

Em ____/____/2017.

Assinatura do Rep. Legal da Empresa
Carimbo da Empresa



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017
PARA -----

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE XXXX**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Lúcio Cavalli, 246, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de - - - - - /RS, na, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., neste ato representado por seu representante Sr....., brasileiro,, residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob n.º....., portador da cédula de identidade civil n.º,doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2017, Processo nº 060/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço, seguindo a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, realizando operação de controle de monitoramento de estação de tratamento de água, análises laboratoriais, manutenção de máquinas e equipamentos, com aplicação de produtos químicos, visando à desinfecção, remoção de flúor e complexação de metais e minerais, dos poços artesianos de comunidades do interior do município. A atividade de complexação será efetuada de acordo com a(s) característica(s) da água. A atividade de remoção de flúor e de complexação será efetuada de acordo com as características da água, tudo de acordo com Anexo III- Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 3.1. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar imediatamente a prestação de serviço nos locais indicados no Anexo III – Termo de Referência.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato é por 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações.
- 3.3. A inexecução no todo ou em parte dos serviços licitados, no prazo contratado, acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei 8.666/93.
- 3.4. Os serviços ora contratados deverão ser realizados mensalmente, por um técnico da empresa, devendo no mínimo uma vez por mês visitar os poços “in loco”, com expedição do respectivo laudo.
- 3.5. Inicialmente será autorizado o tratamento nos poços equipados com Bomba Dosadora e Clorador, os demais serão tratados após as adequações necessárias para o devido tratamento.



3.6. O MUNICÍPIO não efetuará o pagamento dos poços até que não estiverem adequados, somente começará a prestação dos serviços após a autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ -----**(-----), totalizando.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da relação de atividades desenvolvidas, aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor, ou mediante boleto bancário.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. As despesas com deslocamento, reagentes, aparelhos, alimentação, hospedagem, combustível, mão-de-obra, tributos, incidentes, recolhimentos de contribuições sociais, fiscais, previdenciárias ou órgão de classe, que ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações e serviços objeto deste certame, serão exclusivamente de responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. San. Habitação

Atividade: 2.084 Manutenção de Rede de Água e Saneamento

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será

inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização,

verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) Entregar/executar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do contrato,

edital, Termo de Referência e dentro das Normas da Portaria 2.914/2011.

2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;

4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, em relação à qualidade dos serviços realizados, será feita pelo Sr. XXXX Agente de Combate a Endemia ou por pessoa devidamente designada por este, para realizar a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Novo Tiradentes, (RS), xx de xx de 2017.

xxxxxxxxxxxx

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referencia tem por objetivo descrever o procedimento de atendimento as necessidades do município para fins de atender as localidades elencadas a seguir. Sendo assim, o presente termo descreve a forma e procedimentos que a empresa licitante deverá atender para os objetivos propostos.

1.1 Contratação de empresa para prestar serviço, seguindo a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, realizando operação de controle de monitoramento de estação de tratamento de água, análises laboratoriais, manutenção de máquinas e equipamentos, com aplicação de produtos químicos, visando à desinfecção, remoção de flúor e complexação de metais e minerais, dos poços artesianos de comunidades do interior do município. A atividade de remoção de flúor e de complexação será efetuada de acordo com a(s) característica(s) da água.

1.2 A Empresa vencedora do processo licitatório deverá incluir no valor total a realização das análises *in loco* para comprovação da eficiência do (s) tratamento (s). (A periodicidade dessas análises obedecerá a frequência de visita elencada no item 1.6 a)

1.3 A desinfecção a que se refere o item 1.1 é o tratamento para desinfecção a fim de atender a Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde quanto ao padrão microbiológico. Isso inclui dosagem de produto específico para a desinfecção pretendida, ou seja, produtos a base de cloro. A forma de dosagem será definida de acordo com o termo de vistoria dos locais de tratamento.

1.4 A empresa participante deverá apresentar atestado de visita técnica junto com a proposta comercial, conforme descrito no item 8.1.4, letra “b” do Edital;

1.5 Além do termo de vistoria, deverá ainda apresentar declaração de que analisou cuidadosamente as distancias entre pontos, bem como todas as demais informações do edital conforme descrito no item 8.1.4, letra “c” do Edital;

1.6 As visitas aos locais de tratamento deverá ser realizada por um profissional da empresa, com habilitação e registro no CRQ-V, mediante preenchimento de planilha ou relatório de visita, da seguinte forma:

- a) Nos locais onde houver tratamento devem ser feitas entre 15 a 20 dias de intervalo.
- b) A comprovação das exigências descritas no item 1.6 serão definidas em reunião com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



Setor da Vigilância Sanitária do município, mediante apresentação de plano de amostragem, em até 5 dias após a apresentação do contrato.

c) As análises *in loco* de que trata o item 1.2 são: pH e cloro residual livre.

OBS: O plano de amostragem descrito no item 1.6, b) deverá passar por avaliação do Setor de Vigilância Sanitária do município, o qual emitirá parecer, em até dois dias após a apresentação, aprovando ou reprovando, sendo que, no caso de reprovação, a empresa terá dois dias para refazer-lo.

2.6 O contratado deverá prestar serviços de análise de água dos poços artesianos, sendo parte do objeto as seguintes análises:

2.6.1 1 (uma) Análise físico-química semestralmente, em cada poço ou fonte, compreendendo os seguintes parâmetros:

pH

Turbidez

Cor

Odor

Flúor

Condutividade

Dureza Total

Ferro

Manganês

Alumínio

Zinco

Cobre

Potássio

Sódio

Nitrito

Nitrato

Cromo hexavalente

Chumbo

Mercúrio

Cloretos

2.6.2 2 (duas) Análises Microbiológicas e Físico-químicas mensalmente, em cada poço, uma



na saída do tratamento e outra na rede de distribuição, compreendendo as seguintes análises:

Coliformes totais em 100 mL de amostra;

Coliformes termotolerantes em 100 mL de amostra;

Contagem de microrganismos heretróficos em UFC (unidades formadoras de colônias).

pH

Turbidez

Cor

Flúor

1.12 O contratado ainda será responsável pelos seguintes serviços, para cada um dos poços ou fontes descritos no objeto, a saber:

a) Fornecimento dos produtos necessários para a realização dos tratamentos em cada poço;

b) Fornecimento dos produtos necessários (reagentes) para as leituras de cloro residual livre;

1.7 Deverão ser feitas as vistorias conforme frequência de visita, ou conforme a necessidade, por um técnico da contratada, para verificar o funcionamento do aparelho de dosagem de cloro ou de complexante. As despesas de manutenção do aparelho de dosagem de cloro serão por conta da contratada;

1.8 Responsabilidade técnica e recomendação dos produtos a serem aplicados, mais forma, dosagem e frequência de aplicação;

1.9 Apresentar atestado, fornecido por entidade do Setor Público, comprovando aptidão técnica para a finalidade específica de remoção de flúor e de complexação de metais e mineral em poços artesianos. Este atestado deverá possuir ao menos 01 (um) ano de vigência e deverá ser assinado por agente público.

2.0 Realizar exames e análises especiais, que não estejam relacionados nos itens 2.6.1 e 2.6.2 em decorrência de medidas especiais que se façam necessárias. Neste caso, caberá a Prefeitura custear o valor destas medidas;

2.1 Proceder à apresentação de relatório instalação de tratamento da água a ser adotado em cada poço artesiano, com indicação de frequência, quantidade e produtos a serem empregados, bem como registrar a necessidade de qualquer alteração que se faça necessária, ou incorreções que detectar, comunicando imediatamente a Secretaria de Saúde através do servidor Agente de Combate a Endemias;

2.3 As despesas com deslocamento, reagentes, aparelhos, alimentação, hospedagem,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



combustível, mão de obra, tributos, incidentes, recolhimentos de contribuições para Conselhos Profissionais que o contratado terá em decorrência do cumprimento das obrigações e serviços que está sujeito em face deste edital, serão exclusiva responsabilidade do contratado.

2.4 As análises laboratoriais para verificação, controle e vigilância da qualidade da água podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado.

2.5 Os poços estão localizados nos seguintes locais:

LOCALIDADES	DISTÂNCIA APROXIMADA DA SEDE DO MUNICÍPIO.
1 – Poço Cooper A1 (Cidade)	Cidade
2 – Poço Creche (Cidade)	Cidade
3 – Poço Linha Aparecida	7 km
4 – Poço Linha Barro Preto	6 km
5 – Poço Manuel Lopes	2 km
6 – Poço Linha Palmeira	2 km
7 – Poço Pilão de Pedras	4 km
8- Poço Rincão das Flores	8 km
9 – Poço Sanga dos Luca	6 km
10 – Poço Sanga Feia	2 km
11 – Poço Santo Antonio	5 km
12 – Poço São João Vianeí	6 km
13 - Poço São João Vianeí II	5 km
14 - Poço São João Vianeí III	7 km
15 - Poço São José	5 km
16 – Poço São Paulo I	4 km
17 – Poço Barro Preto II	6 km
18 – Poço São José II	5 km
19 – Poço Sanga Feia II (Lot. Roque)	Cidade